



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - GABDESJOSJAM
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 139/2022 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM

ESTUDOS PRELIMINARES

19º Encontro Internacional de Juristas

Processo SEI nº 22.0.000109872-5

Unidade Requiritante	GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA - GABDESJOSJAM
Responsável pela Demanda	Patrícia Maira Gomes Ribeiro

1. INTRODUÇÃO

1.1.O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que tem como finalidade a contratação de empresa especializada em capacitação na área de Licitações e Contratos, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2.O Estudo Preliminar encontra embasamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

1.3.A presente demanda visa ao atendimento ao requerimento manifestado pelo Desembargador do TJPI José James Gomes Pereira no Requerimento Nº 15408/2022 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (3742457).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.O 19º Encontro Internacional de Juristas tem por temas principais os desafios dos Direitos Humanos como: Pobreza e desigualdades globais; Discriminação, Conflitos armados; Violência Urbana, dentre outros.

2.2. Como parte especial o encontro tem por questões os: Direitos humanos no controle dos atos administrativos; Direitos humanos: questões reflexivas nas deliberações dos Cortes de Contas; Questões práticas de políticas públicas e etc.

2.3.Para tanto, nota-se que os estudos do tema irá acrescentar muito no ordenamento jurídico piauiense e servir nas discussões e decisões nesta temática.

3. CONTRATAÇÕES ANTERIORES

3.1. As contratações dessa natureza feitas pela EJUD/TJPI para atender os servidores/setores do Tribunal de Justiça Estado do Piauí recentes foram os: **Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça (Conbrascom) – Unidade Requiritante: ASCOM e 3º Congresso Brasileiro de Compras Públicas –Unidade Requiritante: Superintendência de Licitações e Contratos (SLC).**

4.ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1. De acordo com a **Resolução nº 247/2021 do TJPI**, em seu art. 18, O presente evento abrange missões institucionais prioritárias, como exposto abaixo:

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.
Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade, material e patrimonial; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

4.2. O encontro também corrobora com os **princípios** do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores dentre eles os incisos I, III, IV e V do art. 19:

Art. 19. São princípios do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:
I - a educação fundamentada em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública que atenda às demandas da sociedade brasileira;
[...]
III - a educação voltada para o desenvolvimento integral do ser humano, que estimule o raciocínio, a consciência, a sensibilidade e uma visão crítica do ambiente;
IV - a prática educacional que incentive a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
V - a criação de uma cultura de educação coletiva em que o conhecimento construído em conjunto passa a ser patrimônio de todos.

4.3. Além de, está presente as **diretrizes** do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores, no art. 20, II:

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí:
[...]
II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício;
[...]

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.Para satisfação das necessidades apresentadas, vislumbra-se o atendimento da demanda através da contratação de empresa especializada na oferta de evento voltado para a capacitação, formação, aperfeiçoamento, especialização, singular troca de informações, o ambiente é de confraternização e de profícuas relações pessoais, profissionais, nacionais e internacional, voltada para aprimoramento e ideias de gestões e experiências comuns ao integrante desta EJUD/PI, Desembargador do TJPI **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA** no desempenho das suas funções, conforme convite (3743292), Requerimento Nº 15408/2022 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (3742457); com anuência sob Autorização Nº 1330/2022 - PJPI/EJUD-PI (3743309).

5.2. Revela-se vantajosa a capacitação do Desembargador do TJPI a ser inscrito no encontro, tendo por base as atribuições desempenhadas nas fases interna e externa dos Direitos Humanos – Celebração do Jubileu de Diamantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (75 anos) , os quais envolvem desafios dos Direitos Humanos: pobreza e desigualdades globais; discriminação; conflitos armados; violência urbana; impunidade; déficits democráticos; instituições fracas; Direitos humanos no controle dos atos administrativos; direitos humanos: questões reflexivas nas deliberações dos Cortes de Contas; questões práticas de políticas públicas, conforme docs

5.3. Verifica-se que o **19º Encontro Internacional de Juristas** , a realizar-se no período de **22 a 26 de janeiro de 2023**, na cidade de Funchal, na Ilha de Madeira - Portugal, evento com enfoque na **Celebração do Jubileu de Diamantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (75 anos)**, terá por objeto a discussão sobre os desafios dos direitos humanos, conforme detalhamento contido na Programação do Evento em anexo (3742463).

5.4. Em consulta realizada sobre as alternativas de mercado que visam o atendimento da referida necessidade, ficou constatado que o encontro ora proposto está em conformidade com as atribuições específicas do magistrado, proporcionando assim a extensão e atualização dos conhecimentos, objetivando o aperfeiçoamento de suas capacidades e desempenhos das atribuições inerentes aos cargos e funções. Além de permitir a troca de ideias, o aprendizado através dos convívios com outros participantes e as inovações apresentadas.

5.5. Desta forma, a qualificação **adequa-se** na Lei nº 14.133/2021, Seção II – Da Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização disposto no inciso III, e bem mais especificado na alínea “F” para **“treinamento e aperfeiçoamento pessoal”**.

5.6. Outrossim, a contratação de serviço especializado de capacitação encontra-se respaldado também em Súmulas do TCU, no tocante a inexigibilidade de licitação e a inviabilidade de competição para contratação, assuntos previstos nas Súmulas nº 39 e 252, a seguir expostas:

Súmula nº 39, TCU: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993."

Súmula nº 252, TCU: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

5.7. A Lei nº 8.666/93 prevê no art. 25 que é inexigível a licitação se houver inviabilidade de competição, o inciso II dispõe que é inexigível em especial "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;". O art. 13 explicita os serviços técnicos profissionais especializados que são considerados por essa lei, dentre eles no inciso VI encontra-se o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

5.8. O art. 74, III da Lei 14.133/2021 discorre dois requisitos: (a) a caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; O evento é um encontro de juristas com enfoque na temática Direitos Humanos, seus desafios, políticas públicas, dentre outros, demonstrado que o encontro tem objetivo a capacitação, conhecimento e troca de informações sobre o referido tema. A lei traz outro requisito: (b) a notória especialização do contratado; A REDE INTERNACIONAL DE EXCELÊNCIA JURÍDICA atua no mercado desde 1997, em parceria com instituições europeias, os serviços prestados são cursos, seminários, congresso e encontros de atualização. A Rede Internacional de Excelência Jurídica (ou simplesmente Rede) é uma organização de profissionais que fazem a afirmação pública da ética, da ciência e dos princípios universais do Direito, como projeto cultural da empresa Da Silva e Alves Consultoria em Gestão Governamental, CNPJ nº 10.370.580/0001-62 e inscrição estadual nº 07.510.679/001-50, com foro em Brasília / Distrito Federal, Brasil. O uso da marca "Rede Internacional de Excelência Jurídica" é privativo da entidade titular e constitui propriedade intelectual com registro no Instituto Nacional de Marcas e Patentes – INPI (Ministério da Economia- nº de protocolo INPI 923320202), a doutrina ainda presume a figura de mais um requisito, sendo este (c) natureza singular do serviço relativo a esse assunto (DI PIETRO, 2020, p 820)

Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço (...) é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer que torna inexigível a licitação".

Como acima mencionado a Rede Internacional de Excelência Jurídica é uma organização de profissionais que fazem a afirmação pública da ética, da ciência e dos princípios universais do Direito, atua no mercado há muitos anos e além de tudo tem por incentivo a integração dos juristas da América do Sul, Europa e África, sendo assim um intercâmbio de conhecimento.

5.9. Com efeito, a contratação em tela diferencia-se pela especificidade do objeto, revelando-se a inviabilidade de competição ante a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizar em eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

6. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

6.1 Os custos estimados para a referida contratação serão obtidos a partir da comprovação prévia de conformidade dos valores com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, conforme art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021).

7. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Em regra, a aquisição de materiais e serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Diante de tal realidade, a Administração deve buscar mecanismos participativos que envolvam o maior número possível de fornecedores, visando à competitividade, definindo critérios e condições nos termos da legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios objetivando-se tutelar a credibilidade e lisura da própria licitação pública, sem conduzir, no entanto, o processo à burocratização e ao detalhismo que podem levar à ausência de interessados no certame e à falta de propostas.

No presente caso, não foi adotado o parcelamento da solução em diversas parcelas, visto tratar-se de um item único, devendo ser fornecido por único contratado.

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetivado aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua;
- Proporcionar o envolvimento dos ocupantes de funções de natureza gerencial com o aprendizado.

9. DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Acionar a Superintendência de Orçamento e Finanças para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro ou, em último caso, suspender a contratação em comento	SOF, SGC
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que a empresa possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no Contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento	Verificada a irregularidade, o Fiscal deverá notificar a Autoridade Competente para adoção das medidas cabíveis, com base na legislação em vigore e instrumento contratual firmado.	SGC, Fiscal do Contrato(GABDESJOSJAM)

Ademais, verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais algumas envolvem atuação efetiva do Fiscal do instrumento contratual, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais.

10. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Considerando a necessidade de implementação de práticas de sustentabilidade, deve-se priorizar a contratação de profissionais que sejam comprometidos com a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, os profissionais deverão seguir as legislações ambientais com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Visando a fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação observará os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e

financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades profissionais dos servidores, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.

Referências

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Desembargador**, em 03/11/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Maira Gomes Ribeiro, Servidor TJPI**, em 03/11/2022, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3751448** e o código CRC **2E94DAE4**.